



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BEBEDOUROS COM ÁGUA POTÁVEL PARA
CÃES E GATOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO
ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instalar bebedouros com água potável destinados a cães e gatos em espaços públicos no Estado de Sergipe, especialmente em praças, parques, áreas de lazer e locais de grande circulação de pessoas e animais.

§ 1º Quando o espaço público estiver sob jurisdição municipal, a instalação poderá ser realizada mediante convênio ou instrumento de cooperação com o respectivo Município.

§ 2º A instalação, abastecimento, limpeza e manutenção dos bebedouros poderão ser executados diretamente pelo Poder Executivo Estadual ou mediante parceria, convênio ou autorização com municípios, empresas privadas, comerciantes, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e demais interessados, às suas expensas, observada a fiscalização do órgão competente.

§ 3º A localização dos bebedouros deverá observar critérios técnicos que garantam acessibilidade, segurança, higiene e livre circulação de pedestres, sendo vedada a instalação que comprometa a mobilidade urbana.

Art. 2º

Os bebedouros deverão:

- I –** Fornecer água potável adequada ao consumo animal;
- II –** Possuir sistema que evite desperdício de água;
- III –** Estar devidamente sinalizados quanto à sua finalidade;
- IV –** Conter identificação visível do órgão ou entidade responsável por sua manutenção, com telefone ou outro meio de contato.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 3º

Os bebedouros públicos destinados aos animais deverão ser mantidos em condições adequadas de higiene, conservação e pleno funcionamento, cabendo ao responsável pela instalação zelar por sua regular manutenção.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais, clínicas veterinárias, entidades de classe, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais para a implementação e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º

Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no **prazo de 90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os critérios técnicos para instalação dos bebedouros;
 - II – Os órgãos responsáveis pela fiscalização;
 - III – As normas sanitárias complementares aplicáveis;
 - IV – Os procedimentos para celebração de convênios e parcerias.
-

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.



Autenticar documento em <https://aleslegis.al-se.org.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340037003800390034005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Kitty Lima
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

A presente proposição tem como objetivo promover o bem-estar animal e reforçar a política pública de proteção aos animais no Estado de Sergipe, mediante a instalação de bebedouros com água potável em espaços públicos de grande circulação.

A iniciativa segue tendência já adotada em outras unidades da Federação, como no Estado do Rio de Janeiro, que instituiu a obrigatoriedade da medida por meio da Lei 11.022/2025, originada do Projeto de Lei 417-A/2023, reforçando a importância de políticas públicas voltadas à proteção e ao cuidado com cães e gatos em áreas urbanas.

Sergipe, reconhecido por sua crescente conscientização sobre a causa animal, pode avançar significativamente ao garantir acesso à água potável em locais públicos, especialmente em períodos de altas temperaturas, contribuindo para a saúde dos animais domésticos e em situação de rua.

A proposta também permite a celebração de parcerias com a sociedade civil organizada, entidades de proteção animal e iniciativa privada, promovendo participação social e reduzindo impactos orçamentários ao Poder Público.

Além de seu caráter humanitário, a medida também possui relevância sanitária, uma vez que disponibilizar pontos adequados de água contribui para evitar o uso improvisado de recipientes inadequados e reduz riscos à saúde pública. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente matéria.

Aracaju, 25 de fevereiro de 2026.

Kitty Lima
Deputada Estadual



Autenticar documento em <https://alegsergipe.org.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340037003800390034005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003700380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em **04/03/2026 08:22**

Checksum: **132617E4D9CD60AB069D5BDBBF23397D8A4321A89B1552E5AB53874B111DF9CA**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.